



PLANO DE APOSENTADORIA SOLVAYPREV

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

 **prhosp**er

1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO:

Ser empregado ingressado a partir de 06/04/2017 em empresa Patrocinadora do Plano de Aposentadoria SolvayPrev. Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário de Contribuição (Parágrafo 1º. do Art. 3º.)

2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

(Art. 6º)

Participante Ativo: vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Participante Autopatrocinado: manter os pagamentos das contribuições em dia, incluindo as contribuições administrativas.

Participante Vinculado: manter os saldos de Participante e Patrocinadora e pagamento das contribuições administrativas.

Participante Assistido e seus Beneficiários: existência de saldo nas contas de Participante e Patrocinadora. Perderá a condição de Participante aquele que receber o saldo total das contas, portar a totalidade dos recursos para outro Plano de Aposentadoria, tiver esgotado o saldo das contas de Participante e Patrocinadora, deixar de pagar as contribuições (Autopatrocinados), contribuições administrativas (Autopatrocinados e Vinculados), vier a falecer.

3) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS:

Os Benefícios previstos somente serão concedidos pela Entidade aos Participantes que tiverem o Término do Vínculo Empregatício ou aos Beneficiários, conforme o caso, que os requererem, desde que atendidos os requisitos do Regulamento (Art. 101)

BENEFÍCIOS (Art. 60 a 116)

Aposentadoria: mínimo 55 de idade



Aposentadoria por Invalidez: Carta de concessão da aposentadoria por invalidez do INSS ou outro sistema similar.

Benefício por morte: desde que o Participante na data do falecimento não esteja em gozo de Benefício de renda mensal pelo Plano será concedido aos beneficiários do Participante Ativo, Autopatrocinado, ou BPD.

Pensão por morte: no caso de existência de recursos no Saldo de Conta Total, o benefício será pago ao conjunto de Beneficiários de acordo com a escolha do Participante Assistido, na forma de renda mensal ou de pagamento único.

INSTITUTOS (Art. 117 a 170)

Autopatrocinio: não tenha optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições poderá optar pelo Instituto do Autopatrocinio desde que assuma as Contribuições Básica e Adicional de Patrocinadora.

Benefício Proporcional Diferido: mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP e que na data do Término do Vínculo Empregatício não tenha direito a receber o Benefício de Aposentadoria nem Aposentadoria por Invalidez nem optar pela Portabilidade, pelo Autopatrocinio ou pelo Resgate de Contribuições.

Portabilidade: Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado, desde que não estejam recebendo Benefício pelo Plano.

Resgate de Contribuições: assegurada ao Participante Ativo que se desligar deste Plano, porém, o pagamento somente ocorrerá após o Término do Vínculo Empregatício.

4) FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS:

BENEFÍCIOS (Art. 88)

Aposentadoria, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte, Benefício por Morte: Receber, em parcela única ou parcelado até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, no início ou durante o período de recebimento do benefício, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções:

- I** renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) anos;



- II** renda mensal correspondente a um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2,0% (dois por cento) do Saldo de Conta Total remanescente;
- III** renda mensal expressa em Reais pelo Participante, desde que não seja inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2,0% (dois por cento) do Saldo de Conta Total remanescente. A renda mensal inicial oriunda das formas de recebimento do Benefício previstas no artigo 88 não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária Solvay – UPS. Caso contrário, o Benefício será transformado em pagamento único, sendo devido o valor do Saldo de Conta Total remanescente. (Art. 89)

INSTITUTOS

Autopatrocínio (Art. 124): O Salário de Contribuição inicial do Participante Autopatrocinado corresponderá a média dos últimos 12 (doze) Salários de Contribuição, ou dos meses trabalhados se inferior a 12 (doze) meses, excluindo o Salário de Contribuição do último mês trabalhado.

Benefício Proporcional Diferido (Art. 139): 100% (cem por cento) das contas Participante + Patrocinadora, ficarão retidos no Plano até a data de elegibilidade à um dos benefícios de Aposentadoria.

Portabilidade (Art. 148): 100% (cem por cento) do Saldo da Conta de Participante, acrescido no caso de Tempo de Vinculação ao Plano superior a 3 (três) anos de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Patrocinadora.

Resgate (Art. 164): 100% (cem por cento) do Saldo da Conta de Participante, acrescido no caso de Tempo de Vinculação ao Plano superior a 3 (três) anos de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Patrocinadora.



PLANO DE
APOSENTADORIA
SOLVAYPREV

CERTIFICADO
DO PARTICIPANTE



AV. MARIA COELHO DE AGUIAR, 215 – BLOCO B 1º. ANDAR
CEP 05804-902 – JD. SÃO LUIZ – SÃO PAULO – SP
WWW.PRHOSPER.COM.BR/FALE-CONOSCO